



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**CERTIDÃO**  
CERTIFICANDO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO  
PRAÇA MUNICIPAL.

**LEI Nº 836/2018  
DE 12 DE JULHO DE 2018**

EM

  
Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município

**Dispõe sobre a implantação do  
Programa “Adote uma Praça” no  
Município de Boquim e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Boquim.

§ 1º - A praça poderá ser adotada por empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder as reformas para melhor uso de seus frequentadores.

§ 2º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da empresa adotante e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão público competente.

**Art. 2º** - A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I- Urbanização da praça pública;
- II- Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III- Conservação e manutenção da área adotada;
- IV- Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**Art. 3º** - As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

§ 1º A Administração Pública ao liberar espaços para particulares realizar eventos festivos nas praças e logradouros públicos, deverá confeccionar termos de responsabilidades para que o realizador do evento entregue o espaço da mesma forma que encontrou, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginástica ou lazer.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 12 de Julho de 2018.**

  
**Eraldo de Andrade Santos**  
**Prefeito Municipal**